

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

RENATA BOTELHO DUTRA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-968-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu doze pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A psicografia como meio de prova no Tribunal do Juri; Da confiança à decepção: estelionato sentimental; Direito e políticas públicas: uma análise da implementação e efetivação do direito à remição da pena pela leitura no Estado de São Paulo; Encarceramento feminino: um panorama sobre a situação das mães no cárcere; Estudo jurídico do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro e o ADPF 347: a solução são políticas públicas?; Habeas corpus em caso de busca pessoal fundamentada em preconceito e a desconsideração de possíveis provas incriminatórias contra o réu, em caso de entorpecentes; Lawfare no Brasil: o uso dos meios de comunicação com fins de destruir um inimigo; O acesso à justiça no mercado da prisão: uma análise da terceirização da assistência jurídica na execução penal; O crime de desobediência sob a égide do princípio da não autoincriminação: garantia ou impunidade?; O futuro da dogmática penal no contexto da macrocriminalidade; O processo penal no julgamento ao abuso sexual infantil praticado na internet; Publicidade amplificada: as consequências do princípio da publicidade

no Direito Processual Penal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Professor Dr. Lívio Santos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

DA CONFIANÇA À DECEPÇÃO: ESTELIONATO SENTIMENTAL

Renata Botelho Dutra¹
Jessyka Pereira De Arruda

Resumo

INTRODUÇÃO: No estelionato amoroso ou estelionato sentimental ou golpe Don Juan, o golpista se fantasia de uma persona amorosa e bem-sucedida para seduzir as vítimas. A forma de agir desses especialistas é parecida com uma história fictícia, a diferença está no que proporciona a vítima, traumas emocionais e prejuízos financeiros, fazendo com que muitas dessas vítimas se sintam envergonhadas, por serem levadas a acreditarem nesse falso amor.

PROBLEMA DE PESQUISA: Apesar do golpe Don Juan ser um tema recorrente e amplamente discutido nos meios de comunicação, ainda é visto com pouca relevância no âmbito jurídico. Durante uma entrevista concedida ao podcast "PODPAH", a Delegada Luana Davico destacou que os golpistas possuem uma habilidade impressionante de convencimento, juntamente com a complexidade de manter o indivíduo responsável pelo ato ilegal preso, devido à falta de interesse das autoridades no caso da vítima. O estelionato amoroso, cria um ambiente de ilusão e romance, o golpista se apresenta como uma pessoa culta e carinhosa, buscando mulheres emocionalmente fragilizadas. Ao explorar essas fantasias, o golpista faz com que a vítima o veja como o parceiro ideal. No entanto, em seguida, se inicia uma série de jogos psicológicos, levando a vítima a acreditar em suas supostas dificuldades financeiras, manipulando-a a fornecer dinheiro e bens materiais, resultando em prejuízos tanto financeiros quanto emocionais. Por esse motivo, é comum que casos de golpes amorosos raramente sejam denunciados, pois a vítima se sente envergonhada, sendo frequentemente culpabilizada por acreditar no "amor verdadeiro". O estelionatário amoroso manipula os sentimentos de maneira cautelosa. É fundamental estar atento aos sinais do golpista, por exemplo, ele contata a vítima na maioria das vezes virtualmente, através de aplicativos de relacionamento, evitando encontros presenciais. A rapidez com que o romance se desenvolve também é um aspecto a se observar, pois ele estabelece uma conexão rápida com as vítimas, utilizando palavras românticas e fazendo planos para o futuro. Geralmente, as vítimas são mulheres que buscam segurança emocional e amor. Além disso, é essencial destacar a importância do papel desempenhado pela mídia ao divulgar situações reais e pressionar as autoridades responsáveis a agirem. Nesse contexto, além de informar a população, incentiva a vítima a denunciar o fato. O promotor de justiça Thiago Pierbom e a promotora de justiça Liz-Elainne Mendes, especialistas nesse tema, participaram do podcast "O MP QUE A GENTE CONTA", abordando informações relevantes. Conforme informado pelo promotor Pierbom, de acordo com os dados compilados, dentre as causas identificadas para ocorrência desses golpes,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

destaca-se, em primeiro lugar, o abuso da dependência emocional das mulheres, que está relacionado à ideia de que cabe a elas cuidarem da família e do parceiro. Em segundo lugar, encontra-se o abuso da confiança, com as mulheres delegando a gestão financeira ao homem. A terceira razão é o engano, os golpistas fornecem informações falsas sobre sua identidade e história de vida, inventando narrativas elaboradas para ludibriar e manter a vítima enganada. É importante destacar que a Dra. Liz-Elainne Mendes compartilhou uma informação relevante, explicando que, atualmente, o crime de estelionato sentimental pode gerar consequências também no âmbito cível, com a necessidade de reparação além do dano material. Isso porque esse tipo de infração causa danos psicológicos que também devem ser considerados. Os promotores ressaltam a importância do aspecto de gênero nesse golpe, o abuso da relação de poder entre homens e mulheres e que o estelionato sentimental pode ser considerado violência doméstica, se o autor for um parceiro ou ex-parceiro ou um familiar, devido à mudança em 2023 que especificou que para acionar a Lei 11.340/2006, é suficiente estar em uma das três situações mencionadas no Artigo 5º da CF/88: convivência doméstica, familiar ou íntima de afeto presente ou passada. Por último, eles deixam um aviso para aqueles que caíram no golpe do Don Juan, é importante mudar as senhas de todas as contas, além de buscar apoio psicológico, registrar um B.O, e, se necessário, solicitar medidas de proteção em casos de insegurança. É importante ressaltar que, com a aprovação do pacote anticrime em 2019, o crime de estelionato passou a exigir a autorização da vítima para processar, prazo de até 6 meses. Eles recomendam que as vítimas guardem todas as evidências possíveis, conversas no WhatsApp, fotos/vídeos, comprovantes de transferências, faturas de cartão de crédito, a fim de comprovar que houve um envolvimento afetivo e que o golpista se aproveitou dessa relação para obter benefícios financeiros.

OBJETIVO: A princípio dar-se enfoque nas condutas romantizadas por homens que se apresentam como o “homem perfeito”, seduzindo mulheres de diferentes idades e classes sociais, arrastando-as para o golpe do amor. Analisado como a carência emocional pode acarretar uma vítima ideal. Desse modo, adentra-se no aspecto jurídico, no qual, é objeto de discussão o PL 6444/19, autoria do deputado federal Júlio César Ribeiro. O PL visa tipificar o estelionato sentimental, alterando o artigo 171 do código penal brasileiro, definindo o estelionato amoroso como conduta que “induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem”.

MÉTODO: A pesquisa foi conduzida através da análise de documentos, baseada em obras de direito e outras áreas literárias sobre o crime de estelionato, incluindo o Projeto de Lei 6444/19. O estudo abordou os desafios encontrados no sistema jurídico e na eficácia da

legislação. A pesquisa foi separada em estudos sobre atributos usuais, o modus operandi de um fraudador, desmitificando a crença no “homem perfeito” e a reação da pessoa enganada antes, durante e depois do incidente.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Considerando a discussão abordada, promovendo a dignidade de todas as pessoas, garantindo que seja respeitada e não mais vista como uma ideia utópica. Esse diálogo traz dados importantes, conscientiza a comunidade e garante que as pessoas em situação de vulnerabilidade sejam acolhidas com empatia, a fim de compreender as verdadeiras carências do ser humano, especialmente em situações de vulnerabilidade. Revalidando o papel da justiça nas interações emocionais em que a vítima se encontra, evitando minimizar a gravidade do perigo presente ou futuro.

Palavras-chave: Estelionato, Sentimental, Vítima

Referências

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Podcast " O MP

que a gente conta" - Estelionato sentimental. Youtube, 2023. Disponível em:

< https://youtu.be/8bwoYXABS1A?si=AGETK_ZFt3xumXin> Acesso em: 01/04/2024.

NUCCI, Guilherme. Curso de Direito Penal: parte especial: arts 121-212 do código penal. 7. ed. Rio de

Janeiro. Editora Forense. 2023.

PIERRE, Jean. "Estelionato Amoroso" ou "Golpe do Amor".2023. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estelionato-amoroso-ou-golpe-do-~:text=%C3%89%20o%20chamado%20estelionato%20amoroso,dinheiro%20%C3%A0s%20ocustas%20do%20outro.>> Acesso em: 01/04/2024.

PODPAH. Delegada Luana #396. Youtube, 2022. Disponível em:

< <https://www.youtube.com/live/mHmej1lit68?si=wwShgWYGwJWQoNWw>> Acesso em: 2023

SOUZA, Amanda. GALAVOTTI, Naira. O ESTELIONATO AMOROSO: UMA ANÁLISE DA

APLICAÇÃO DO ESTELIONATO AMOROSO NAS REDES SOCIAIS NO BRASIL E SUA VISÃO

JURÍDICA. 2023. Disponível em: < <https://revistaft.com.br/o-estelionato-amoroso/>> Acesso em: 28/03/2024.